

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2014. PROCESSO N. 3323/2014.

1. PREÂMBULO

- 1.1 Pelo presente processo, o Município de São José do Rio Pardo torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, pela Lei Municipal nº. 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.596/06, pela Lei Complementar nº. 123/06, e pelas demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93.
- 1.2 Integram este edital os seguintes anexos:
- I Termo de referência;
- II Modelo de proposta;
- III modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- IV modelo de declaração para os fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;
- V modelo de declaração de não impedimento por parte do licitante, de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;
- VI modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- VII modelo de declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117.
- VIII minuta do contrato.
- IX Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011.
- X Termo de Ciência e Notificação

2. DO OBJETO

2.1 – A presente Licitação tem por objeto a Aquisição e instalação de um elevador de passageiros – transporte vertical, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência).

3. DA ENTREGA DE ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

3.1 - Os envelopes contendo as propostas e os documentos para habilitação deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA.
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 01, CENTRO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP. 23 de maio de 2014 às 09:30 horas.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 — A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

332.020601 Secretaria de Saúde 44905200 Equipamentos e Material Permanente 122 Administração



Estado de São Paulo

10 saúde 0425 saúde para todos 2025 manutenção do fundo municipal de saúde 013100000 saúde-geral

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderá participar do certame a pessoa jurídica que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação.
- 5.2 Não será permitida a participação de empresas:
- 5.2.1 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.2.2 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2.4 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 5.2.5 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 5.2.6 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6 - DO CREDENCIAMENTO

- 6.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue: 6.1.1- Quanto aos representantes:
- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários
- f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 6.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:
- a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



Estado de São Paulo

- 6.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) nº 2 (Habilitação).
- 6.4 Os documentos para credenciamento $\underline{N ilde{A}O}$ deverão ser entregues dentro dos envelopes.

7 - DOS ENVELOPES

7.1 - Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREGÃO Nº.: 0032 / 2014

LICITANTE: (razão social da empresa)

PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREGÃO No.: 0034 2014

LICITANTE: (razão social da empresa)

HABILITAÇÃO

- 7.2 O envelope nº 01 (ENVELOPE-PROPOSTA) deverá conter em seu interior, <u>a proposta de preços</u>, preferencialmente, redigida com base no modelo de proposta, ANEXO II deste edital, devendo <u>obrigatoriamente</u>, constar:
- a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
- b) número do processo e do pregão;
- c) valores conforme especificado abaixo, no subitem 7.2.1;
- d) indicação de marca, modelo, procedência e outros fatores que identifiquem os produtos cotados, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- e) informação de que o preco ofertado permanecerá fixo e irreajustável;
- f) informação de que o prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- g) assinatura do representante legal do proponente.
- 7.2.1 A proposta deverá ser datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo uma única proposta com preço unitário e total por item em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o anexo II deste edital, em envelope fechado, com assinatura do responsável legal da proponente. Em caso de divergência entre o valor unitário e os totais, será considerado o primeiro.
- 7.3 Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.
- 7.4 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer titulo, devendo o fornecimento ser



Estado de São Paulo

executado sem ônus adicionais.

- 7.5 Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para praticar atos durante a sessão. O portador da proposta não poderá ofertar lances ou praticar qualquer ato referente ao certame em favor da proponente durante a sessão.
- 7.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.7 Não serão aceitos preços cujos valores unitários seja, iguais a 0 (zero) inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1 No envelope nº 02 (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO), o licitante deverá apresentar para fins de habilitação no presente pregão, os seguintes documentos:
- 8.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:
- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c) Os documentos relacionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3 - **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c.2) Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e
- c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão emitida com base no art. 642 A, da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentando pela Lei 12.440 de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior



Estado de São Paulo

- do Trabalho de 24 de agosto de 2011 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.1 Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;
- 8.5.2 Capacidade Técnica do Profissional: Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 8.5.3 Declaração, emitida pelo licitante, de pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução da obra, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93.
- 8.5.4 Apresentar documento assinado onde conste:
- 8.5.5 a relação nominal da equipe técnica, bem como, sua qualificação, que deverá ser de profissionais de nível superior;
- 8.5.6 identificar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, sendo que tais profissionais devem compor o quadro permanente da empresa e ser(em) engenheiro(s) mecânico(s);
- 8.5.7 comprovação do vínculo funcional ou de emprego com o (s) profissional (is) previsto no item 8.5.2 e no item 8.5.6, por Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, inclusão do(s) nome(s) do(s) profissional(is) como responsável (is) técnico(s) na Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual sendo, vedada à empresa Contratada a substituição da equipe técnica executora do serviço, salvo anuência do Contratante.

8.6 - **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV deste Edital).
- b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Anexo V deste Edital);
- c) declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117 (Anexo VII deste Edital);



Estado de São Paulo

8.7- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.7.1 Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- 8.7.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 8.7.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 8.7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.2 a 8.6;
- 8.7.5 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;
- 8.7.6 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.7.7 Todos os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.
- 8.7.8 Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes dos licitantes desclassificados.

9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.1.
- 9.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 9.3- O julgamento da licitação será pelo **menor preço por item**, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o menor preco;
- 9.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 9.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 9.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 9.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- 9.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 9.5- Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 9.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 9.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- 9.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão



Estado de São Paulo

selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

- 9.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 9.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. Não se admitirão lances iguais a preços já ofertados, forçando empate de valores; também não se admitirão lances ínfimos, assim considerados os inferiores ao equivalente a 1,00% (hum por cento) do menor preço estimado obtido para o item, arredondado;
- 9.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.9- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 9.9.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 9.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.9.4- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-seão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;
- a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.9.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 9.10- Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 9.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.



Estado de São Paulo

- 9.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;
- 9.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada à apresentação de documentos novos.
- 9.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.17- Esta Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 9.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.
- 9.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 9.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- 9.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 10.2- Eventuais solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro, subscritor deste Edital, protocoladas na Secretaria Municipal de Gestão Pública Setor de Licitações e Contratos, localizada na Praça dos Três Poderes, 01 Centro.
- 10.2.1- Admitem-se solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações por intermédio de "fac-símile" ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;
- 10.2.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 10.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 10.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará



Estado de São Paulo

na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

- 10.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 10.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório;
- 10.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Gestão Pública Setor de Licitações e Contratos, no endereço descrito no item 10.2.

11. DO CONTRATO, DO INICIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, adjudica o objeto e homologado o processo; o licitante vencedor será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta constante do Anexo VIII e da proposta aceita.
- 11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
- 11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 11.2 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação, através de fac-símile ou correio eletrônico.
- 11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo estabelecido neste edital e deverá ser devidamente fundamentada.
- 11.2 A execução dos fornecimentos deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do Termo Contratual e sua vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado o prazo, conforme determina o Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.3 O contrato será executado conforme as especificações constantes no ANEXO I (Termo de referência).

11.4. DA CONVOCAÇÃO PARA OS FORNECIMENTOS

- 11.4.1. A convocação para os fornecimentos será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à empresa contratada;
- 11.4.2. Se a empresa contratada recusar-se a receber a nota de empenho, estará sujeita as penalidades explicitadas neste Edital e na Legislação em vigor e ainda, a Administração convocará a empresa subseqüentemente classificada, na devida ordem classificatória, para efetuar os fornecimentos.
- 11.4.3. Os fornecimentos desta licitação deverão ser executados acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Ordem de Fornecimento;

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Fornecimento durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;
- 12.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da



Estado de São Paulo

Lei Federal nº. 8.666/93.

- 12.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).
- 12.4 Os fornecimentos serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.5 Os fornecimentos serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.6 O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) fornecimento(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.
- 12.7 O prazo para a execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contadas do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (Ordem de Fornecimento).
- 12.8. O não atendimento do prazo fixado do item 12.1.4 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado **MENSALMENTE em até 30** (**trinta**) dias da apresentação da nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:
- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.
- b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

14. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais e no Decreto Municipal nº. 3.950, de 21 de março de 2011 – Anexo IX, que a detentora do contrato declara conhecer integralmente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2 Os termos, cláusulas e condições de quaisquer anexos deste edital ficam dele fazendo parte integrante, sem necessidade de transcrição.
- 15.3 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelos Pregoeiros.

16. DISPOSICÕES FINAIS

- 16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2 Este edital acha-se disponível na página da internet: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br,



Estado de São Paulo

podendo também ser retirado diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Pública de São José do Rio Pardo - SP, situada à Praça dos Três Poderes, 01 – Centro, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas, ou pelo email <u>licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br</u>

16.3 - Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo Secretario Municipal de Gestão Pública, no horário entre 09:00 e 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, até 02 (dois) dias antes do pregão.

São José do Rio Pardo, 07 de maio de 2014.

João Batista Santurbano Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

PREGÃO Nº 32/2014 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

Conforme a Lei 10.098 de 19/12/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a aprovação da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, existe na planta da Secretaria da Saúde o projeto da construção do elevador, que atende a exigência da Lei acima citada. Não foi viabilizado no período da construção do prédio, por falta do recurso financeiro, conforme comprometido com Ministério da saúde, o Elevador seria instalado no ano de 2014, portanto a necessidade da abertura do Pregão para instalação do elevador.

2 – OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a Aquisição e instalação de um elevador de passageiros – transporte vertical, destinado, conforme especificações técnicas, conforme especificações técnicas constantes neste anexo.

3 - ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1. A empresa detentora do contrato receberá a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho e deverá executar os objetos cujos preços estiverem registrados no local e horário constante na Ordem de Serviço, conforme as necessidades da Secretaria requisitante.
- 3.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, a Empresa detentora do Contrato deverá executar o objeto deste contrato conforme as especificações deste anexo.

4 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO:

Item	Quantidade	Descrição do produto/Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Elevador de passageiros –	72.867,00	72.867,00
		transporte vertical, com duas		
		paradas; altura finalizada de		
		6,35 metros; capacidade de		
		carga/número de pessoas		
		estipuladas em 225 kg ou 3		
		pessoas conforme NM 12892;		
		metragem do elevador para		
		espaço físico existente de		
		1,80x2,30 externo e 1,50 x		
		1,95 interno		

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR NA SECRETARIA DE SAÚDE

LOCAL: RUA CORONEL ALÍPIO DIAS, s/n.º - CENTRO



Estado de São Paulo

1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

Instalar placa de obra (1,00 x0,60) m:

Deverá ser instalada a placa indicativa da obra em local visível, seguindo os padrões a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal para aviso da instalação do elevador.

2. OBJETIVO:

Este relatório tem por objetivo descrever o equipamento necessário para a conclusão da referida obra.

3. SERVIÇOS EXECUTADOS:

Todos os itens do Memorial Descritivo da obra já foram concluídos, restando apenas à aquisição e instalação do ELEVADOR DE PASSAGEIROS, para o transporte vertical de pacientes e funcionários.

4. ELEVADOR:

Conforme memorial apresentado, a obra encontra-se executada com as medidas compatíveis para um equipamento que permita o acesso de pessoas com mobilidade reduzida de um pavimento para o outro.

5. POÇO DO ELEVADOR:

O poço de elevador será dimensionado de acordo com as necessidades e características que possam comportar um elevador que permita acesso a cadeirantes e pessoas, sendo necessário visita técnica da empresa participante da licitação, afim de que certifique que as dimensões, características, atendem as especificações mínimas para elevador de passageiros e cadeirantes em conformidade com as normas técnicas.

6. CARACTERISTICAS:

O equipamento a ser adquirido para esta conclusão deve ter as seguintes características:

- 1) Número de paradas serão duas (02) paradas;
- 2) Altura finalizada será de 6,35 metros;
- 3) Capacidade de carga/ número de pessoas estipulados em 225 Kg ou 3 pessoas conforme NM 12892;



Estado de São Paulo

- 4) Finalidade da utilização (atender deficiente, seguindo as normas de acessibilidade (NM 9050, NM 313, NM 12892), ou seja possui sinalização em braile, corrimão na cabina, espelho no fundo, sinalizações visuais e sonoras, dimensões de portas e cabina adequadas a cadeirante ou pessoas com mobilidade reduzida;
- 5) Metragem do elevador que caiba dentro do espaço físico existente: externo (1,80x2,30) e interno (1,50x1,95).

As características acima poderão ser alteradas desde que devidamente justificadas ao atendimento das normas técnicas e devidamente aprovadas pelo Núcleo de Engenharia desta prefeitura.

7. SEGURANÇA:

O equipamento deve oferecer segurança aos usuários, sendo dotado de fonte de emergência para a luz da cabine e alarme, intercomunicador, indicador de posição da cabine, limitador de carga e campainha (para alarme). O comando será do tipo eletrônico computadorizado automático, seletivo na subida e descida.

8. INSTALAÇÕES ELETRICAS:

Será realizado instalações elétricas necessárias as necessidades do elevador, compostas de caixas, casa de maquina e demais elementos necessários a ser indicado pelo fornecedor do equipamento.

9. GARANTIA

Deverá ser de responsabilidade da contratada a garantia total (montagem, instalação, componentes, equipamentos), mínima de 24 meses e Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Empresa contratada deverá elaborar plano para execução dos serviços, contemplando fases executivas interdependentes, prevendo as interdições e opções de tráfego de pessoas com o mínimo de interferência possível.

Marcelo Luiz Galotti Pereira Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Alex Baldo Barella Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços



Estado de São Paulo

ANEXO II (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) PROPOSTAS DE PREÇOS

Licitação nº. 032/14 – Modalidade: Pregão – Tipo: Menor Preço por Item

Consumidor	r: Prefeitura	Municipal de São	José do Rio P	ardo - SP.		
Licitante:						
Telefone		Fax			_	
Cidade:		Estado	CE	P:		
Itens	Quant.	Descrição do produto/Unid.		Valor To	tal	
Item 1 -						
Item 2 -						
Item 3 -						
propomos o através do	s valores ac Banco	com os termos do a ima com validade Agencia 1 Cida	da proposta d n°	e 60 (sessenta) _ C/C n°	dias, com , na	pagamento
		sta permanecerá fi				
		los fornecimentos:	-		ecimento.	
Nome por ex	xtenso do re	epresentante legal:_				
RG n°		SSP	CPF/MF: n°			_
CARIMBO	E ASSINAT	TURA DOREPRES	SENTANTE I	LEGAL DA EM	IPRESA.	



Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o no, neste ato representada
por, portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o nºdeclara, para os fins do Processo Licitatório nº, Pregão nº, que atende plenamente aos
requisitos de habilitação exigidos para a participação no supra referido certame.
, de
Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o nº, declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.
Representante legal (Número da Carteira de Identidade do Declarante)
Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.



Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste a representada por, portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação de contratar com a Administração Pública.	n
, de	
Denvesentante legal	

Representante legal (Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SE EANQUADRAR COMO ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Local e Data)

(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

/		
Representante le	اده	
עבטובאבוונמוזנב ובי	uai	

(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

de



Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA C. E.

A empresa	_ sediada à Rua (Av., Al., etc.)	, cidade , es	stado ,
	, por seu diretor (sóc		
	de Identidade no, e		
	LARA, sob as penas da lei, para fins d		
normas relativas à saúd	izado pela Prefeitura Municipal de São de e segurança do trabalho de seus le São Paulo, artigo 117, parágrafo únid de São Paulo).	s empregados, em ate	ndimento à
	Local e data		
	nome e identidade do declara		



Estado de São Paulo

ANEXO VIII MNUTA DO CONTRATO.

PREGÃO I	O Nº Nº/_ O Nº	_						
A EMPRES	O QUE ENTRE SI A vertical, destina	, para	a Aquis	ição e instala	ação de ur			
Três Poder MUNICIPAI ato represe, de or no pregac CONTRATA partes, fir 2670/03, re 8666/93, e	as do mês de res, 01 - centro L DE SÃO JOSÉ entada pelo Sr ra em diante bairro, porta ocial, doravante o presencial No LDA declara exp mam o presen egulamentada p em sua redação il Brasileiro, com	designado inscrita no Clambra dor do RGdenominada so/14, pro ressamente, re contrato, elo Decreto Matual, da Le	do Rio F DO, inscr, porta CONT NPJ/MF s icípio d, insc simplesm ocesso a nesta av de acor funicipal i Comple	Pardo/SP, preita no CNPJ/ador do RG_ RATANTE, sob nº le rito no CPF/ nente CONTF administrative ença, conhec do com as 3596/06, da ementar Fed	esentes, de MF sob no e, de , com s MF sob no RATADA, no o no cer e aceit normas e Lei Feder	le um lado, 2 45.741.659, inscrito no outro lado, sede à, na qualidade de, cujo tar, e à qual emanadas da 10520/02	a PREFEITU /0001-37, nes CPF/MF sob , a empre tada pelo a forma de s de adjudicatá inteiro teor se vinculam a Lei Munici e da Lei Fede	RA ste no esa , Sr. seu ria as pal eral
transporte especificaç nº	e Licitação tem vertical, desti ões contidas	nado a Secr no instrumei	retaria I nto con	Municipal de vocatório e	e Saúde,	nos termos	s, condições	е
2.1. O pre	PECIFICAÇÃO, eço, a quantidad -se indicados na	de, o forneceo	dor e a		o dos For	necimentos	CONTRATADO)S,
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID.	UNID.	EMPRESA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	1
2 DA EVE	CUÇÃO DO OF) IFTO				<u> </u>		J

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Fornecimento durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas neste contrato ou na própria Ordem de Fornecimento;
- 3.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal no. 8.666/93.
- 3.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93), anexo I do edital do pregão



Estado de São Paulo

ı	presencial	para Registro	de Preços n.	

- 3.4. O fornecimento será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei federal nº. 8.666/93.
- 3.5. O fornecimento será objeto de recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.6. O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.
- 3.7. O prazo para a execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contadas do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (Ordem de Fornecimento).

4. DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado **em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:
- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.
- b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Compete à **PREFEITURA**:
- 6.1.1 pagar, na forma avençada, pelo fornecimento efetivamente prestado, conforme estipulado na cláusula dois;
- 6.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 6.1.3 fiscalizar a execução dos fornecimentos e exigir o fiel cumprimento do avençado;
- 6.2 Compete à **CONTRATADA**:
- 6.2.1 executar os fornecimentos contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º / ;
- 6.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos fornecimentos e do pessoal nele envolvido;
- 6.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos fornecimentos;
- 6.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos fornecimentos ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.
- 6.2.5 Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual;

7. DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na



Estado de São Paulo

Lei nº 10.520/02.

8 - DAS SANÇÕES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação:

332.020601 Secretaria de Saúde 44905200 Equipamentos e Material Permanente 122 Administração 10 saúde 0425 saúde para todos 2025 manutenção do fundo municipal de saúde 013100000 saúde-geral

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. _____/____.
- **11.2.** A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.3.** Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.
- **11.5.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.
- **11.6.** Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

, ,		
	São José do Rio Pardo,de	de 2014.
	Secretário Municipal de Detentora (s)	
Testemunhas:	Detentora (3)	
1)		
2)		



Estado de São Paulo

ANEXO IX <u>DECRETO Nº 3.950, DE 21 DE MARÇO DE 2011.</u>

Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São José do Rio Pardo e dá providências correlatas.

João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

DECRETA:

- Art. 1° A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.
- Art. 2° A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45°



Estado de São Paulo

(quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.

- **Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Art. 5º** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo Único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Art.** 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Art. 7º** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- **§ 1º** Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- § 3º Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.
- **Art. 8º** As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Art. 9º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 3.920, de 13 de dezembro de 2010.



Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

João Luís Soares da Cunha Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior Secretario Municipal de Gestão Pública



Estado de São Paulo

~		
		,
PKF(4A()	PRESENCIAL No	,
INLOAU	I IVEREINGTAF II	<i>!</i>

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal. Contrato n°/14 Objeto: Contratação de empresa especializada
Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo Contratada:
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.
São José do Rio Pardo, aos de de 2014.
Secretário Municipal

Contratada



Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/14

RECIBO DE EDITAL

(retirado pela Internet)

A empresa				
com endereço para corresp	oondência à			
na cidade de		_/, fone (0x)	()	, fac
símile (0xx)	, e-mail _			RECEBEU
o pregão nº 32/14, via dov passageiros – transporte v do certame e anexos nele	vertical, destinado	-	•	
Nome por extenso:				
Assinatura:				
Data:	_•			
OBS:				

1 - Os interessados em participar desta licitação que retirarem o edital pela Internet deverão remeter este formulário à Prefeitura, devidamente preenchido e assinado, podendo ser enviado via fax n^o (0xx19) 3682.7822.



Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/14

R E C I B O D E E D I T A L (retirado na Prefeitura)

A empresa,
com endereço para correspondência à,
na cidade de
fac símile (0xx), e-mail
RETIROU o pregão nº $32/14$, cujo objeto refere-se à Aquisição e instalação de um elevador de passageiros — transporte vertical, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, composto de edital do certame e anexos nele citados.
Nome por extenso:
Assinatura:
Data: